PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 283/2026

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salvador, para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Salvador, para o exercício financeiro de 2027, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil; do art. 161 da Lei Orgânica Municipal; da Lei nº 10.002/2026, que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, das Portarias STN/SOF nº 20/2021 e 710/2021, atualizada até a Portaria nº 1.986, de 06 de julho de 2026; da Resolução TCM nº 1.428/2021, atualizada pela de nº 1.483/2024; compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas, assim desdobrados:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, orgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - Orçamento de Investimento das Empresas, referentes à Empresa Independente – Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador - CDEMS e à Companhia de Securitização de Salvador – SALSEC.

III - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os orgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social;

Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2026.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total é estimada em R$ 15.767.227.000,00 (quinze bilhões, setecentos e sessenta e sete milhões e duzentos e vinte e sete mil reais)

PROJETO DE LEI Nº 283/2026

.

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Direta e Indireta, que decorrerão da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**13.104.494.000**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.419.687.000
Contribuições	748.247.000
Receita Patrimonial	437.002.000
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	43.290.000
Transferências Correntes	6.258.765.000
Outras Receitas Correntes	197.503.000
RECEITA DE CAPITAL	**2.112.445.000**
Operações de Crédito	1.454.559.000
Alienação de Bens	250.303.000
Transferências de Capital	290.874.000
Outras Receitas de Capital	116.709.000
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**550.288.000**
TOTAL	**15.767.227.000**

Fonte: PLOA 2027

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada no mesmo valor da receita, em R$ 15.767.227.000,00 (quinze bilhões, setecentos e sessenta e sete milhões e duzentos e vinte e sete mil reais), desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 10.973.068.000 (dez bilhões, novecentos e setenta e três milhões e sessenta e oito mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 4.794.159.000 (quatro bilhões, setecentos e noventa e quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil reais).

Art. 5º A despesa, fixada à conta dos recursos do Tesouro e de receitas de Outras Fontes da Administração Direta e Indireta, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei, tem os seguintes desdobramentos:

PROJETO DE LEI Nº 283/2026

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgãos:

R$ 1,00

ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Câmara Municipal do Salvador	381.110.000	-	381.110.000
Secretaria de Governo	128.400.000	-	128.400.000
Gabinete do Vice Prefeitura	5.864.000	-	5.864.000
Procuradoria Geral do Município	101.236.000	-	101.236.000
Casa Civil	45.543.000	3.695.000	49.238.000
Sec. Municipal da Fazenda	375.950.000	-	375.950.000
Sec. Municipal da Saúde	-	3.371.935.000	3.371.935.000
Sec. Municipal da Reparação	13.147.000	-	13.147.000
Sec. Municipal de Gestão	86.717.000	1.006.146.000	1.092.863.000
Sec. Municipal de Sustentabilidade e Resiliência	76.844.000	27.538.000	104.382.000
Sec. Municipal da Educação	3.243.025.000	-	3.243.025.000
Sec. Municipal de Ordem Pública	1.358.452.000	-	1.358.452.000
Sec. Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer	62.868.000	323.398.000	386.266.000
Sec. Municipal de Mobilidade	967.806.000	-	967.806.000
Sec. Municipal de Cultura e Turismo	370.726.000	-	370.726.000
Sec. Municipal de Manutenção da Cidade	291.686.000	-	291.686.000
Sec. Municipal de Comunicação	135.737.000	-	135.737.000
Sec. Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude	43.721.000	61.447.000	105.168.000
Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda	52.031.000	-	52.031.000
Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano	139.658.000	-	139.658.000
Sec. Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas	593.155.000	-	593.155.000
Controladoria Geral do Município de Salvador	41.989.000	-	41.989.000
Sec. Municipal de Inovação e Tecnologia	148.764.000	-	148.764.000
Sec. Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras Bairro	49.598.000	-	49.598.000
Encargos Gerais do Município	2.239.041.000	-	2.239.041.000
Reserva de Contingência	20.000.000	-	20.000.000
TOTAL	**10.973.068.000**	**4.794.159.000**	**15.767.227.000**

PROJETO DE LEI Nº 283/2026

Fonte: PLOA 2027

II - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Função:

R$ 1,00

FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Legislativa	432.710.000	-	432.710.000
Judiciária	100.536.000	-	100.536.000
Administração	1.252.678.000	-	1.252.678.000
Segurança Pública	172.047.000		172.047.000
Assistência Social	-	388.383.000	388.383.000
Previdência Social	-	1.006.146.000	1.006.146.000
Saúde		3.399.630.000	3.399.630.000
Trabalho	56.231.000	-	56.231.000
Educação	3.243.025.000	-	3.243.025.000
Cultura	183.608.000	-	183.608.000
Direitos da Cidadania	74.432.000	-	74.432.000
Urbanismo	2.216.278.000	-	2.216.278.000
Habitação	92.783.000	-	92.783.000
Saneamento	30.607.000	-	30.607.000
Gestão Ambiental	52.302.000	-	52.302.000
Ciência e Tecnologia	148.949.000	-	148.949.000
Agricultura	1.400.000	-	1.400.000
Indústria	42.373.000	-	42.373.000
Comércio e Serviços	208.085.000	-	208.085.000
Comunicações	135.677.000	-	135.677.000
Transporte	707.133.000	-	707.133.000
Desporto e Lazer	87.248.000	-	87.248.000
Encargos Especiais	1.714.966.000	-	1.714.966.000
Reserva de Contingência	20.000.000	-	20.000.000
TOTAL	**10.973.068.000**	**4.794.159.000**	**15.767.227.000**

PROJETO DE LEI Nº 283/2026

III - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Categorias Econômicas:

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	**8.178.931.000**	**4.658.092.000**	**12.837.023.000**
Pessoal e Encargos	3.022.218.000	2.204.221.000	5.226.439.000
Juros e Encargos da Dívida	324.118.000	-	324.118.000
Outras Despesas Correntes	4.832.595.000	2.453.871.000	7.286.466.000
DESPESAS DE CAPITAL	**2.774.137.000**	**136.067.000**	**2.910.204.000**
Investimentos	1.617.506.000	136.067.000	1.753.573.000
Inversões Financeiras	234.844.000	-	234.844.000
Amortização da Dívida	921.787.000	-	921.787.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**20.000.000**	-	**20.000.000**
T O T A L	**10.973.068.000**	**4.794.159.000**	**15.767.227.000**

Fonte: PLOA 2027

Seção III

Das Autorizações de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos orçamentários adicionais suplementares, utilizando-se das disposições e dos recursos previstos nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do artigo 40 da Lei nº 10.002/2026, observadas as seguintes condições:

I - à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, individualizado por fonte de recursos;

II - à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III - à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir, os quais não estão alcançados no limite do inciso anterior:

a) pessoal e encargos sociais, inativos, pensionistas e outras despesas alocadas no grupo 31, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;
b) dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
c) recursos originários de Emendas Parlamentares Individuais;
d) despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

V - à conta dos recursos advindos de operações de crédito autorizadas até o limite previsto em lei, nos termos previstos no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e no inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

VI - à conta dos recursos alocados na Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada, observadas as condições do art. 60 da Lei nº 10.002/2026;

VII - à conta de recursos resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 7º As receitas estimadas e as despesas fixadas do Orçamento de Investimento da Empresa – Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador – CDEMS totalizam R$ 26.605.000 (vinte e seis milhões, seiscentos e cinco mil reais) e da Companhia de Securitização de Salvador – SALSEC, o montante de R$ 11.142.000 (onze milhões, cento e quarenta e dois mil reais), cujos detalhamentos da programação, envolvendo as demais categorias econômicas, integram os anexos desta Lei.

ENTIDADE	**Valor R$1,00**
Nome	
Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador – CDEMS	26.605.000
FONTES	
Recursos Próprios Recursos de Integralização de Capital	14.555.000 12.050.000
TOTAL	**26.605.000**

Fonte: LOA 2027

PROJETO DE LEI Nº 283/2026

ENTIDADE	Valor R$1,00
Nome	
Companhia de Securitização de Salvador - SALSEC	11.142.000
FONTES	
Recursos Próprios Recursos de Integralização de Capital	7.592.000 3.550.000
TOTAL	**11.142.000**

Fonte: LOA 2027

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo deverá proceder à abertura de crédito suplementar em favor do Poder Legislativo até o limite das diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação, em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2026, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2027, o limite de quatro e meio por cento do valor previsto no art. 29-A, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de setembro de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito